



S. R.  
**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**MARINHA**  
**DEPOSITO DE MUNIÇÕES NATO DE LISBOA**

N.º 146      Processo: 100.70.13

Assunto: LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES EM ÁREAS DE SERVIDÃO MILITAR-  
DEPÓSITO DE MUNIÇÕES NATO DE LISBOA

Referências: Decreto n.º 27/2017, de 14 de agosto.

Exmo. Senhor  
Presidente da Junta de Freguesia de Fernão Ferro

Ao abrigo das competências delegadas por Sua Excelência o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional venho solicitar a V. Ex.ª o seguinte:

No âmbito das competências de fiscalização da zona de servidão militar do Depósito de Munições Nato de Lisboa foi levantado um auto de notícia por construção ilegal relativamente ao qual foi determinado o embargo por S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, bem como que os atos de execução inerente à sua notificação, ficassem a cargo da Marinha.

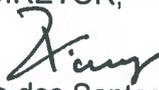
Sucede que não foi possível proceder à notificação pessoal dos proprietários pelo que se torna necessário promover a sua notificação por edital nos termos do n.º 3 do art. 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, solicito a V. Ex.ª a fineza de mandar afixar os editais em anexo no local de estilo dessa Junta de Freguesia por um período de 30 dias, comunicando, em resposta ao presente ofício, qual o período em que o edital esteve afixado.

Com os melhores cumprimentos,

Depósito de Munições NATO de Lisboa, 23 de junho de 2020

<b>DMNL / CAM</b>
Entrada em: ___/___/___
Processo: <u>100.70.13</u>
Nº de ordem: <u>174</u>
Saída em: <u>23/06/2020</u>

O DIRETOR,  
  
Paulo Jorge dos Santos Colaço  
Capitão-de-mar-e-guerra

Anexo:  
Edital – Auto de embargo n.º 03/2020 e n.º 04/2020



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
MARINHA

## Edital

### Auto de embargo n.º 03/2020

#### **Capitão-de-mar-e-guerra, Paulo Jorge dos Santos Colaço, Diretor do Depósito de Munições NATO de Lisboa**

Por delegação de S. Ex.<sup>a</sup> o Almirante Chefe do Estado Maior da Armada de sete de fevereiro de dois mil e vinte, nos termos do n.º 3 do art. 112.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público o teor do despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Defesa Nacional, n.º 216/2020, de dez de dezembro de dois mil e dezanove, publicado no Diário da República, 2.<sup>a</sup> Série, n.º 05, de oito de janeiro de dois mil e vinte o qual determina o embargo de construção não licenciada em área abrangida pela servidão militar do Depósito de Munições NATO de Lisboa, nos seguintes termos:

“Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, junto da posição com as coordenadas 38° 34'17.72"N/ 9° 7'8.42"W (coordenadas Google Earth), freguesia de Fernão Ferro, concelho do Seixal onde eu, 22883 Capitão de mar e guerra Paulo Jorge dos Santos Colaço, na qualidade de Diretor do Depósito de Munições NATO de Lisboa com competência delegada por despacho de sete de fevereiro de dois mil e vinte, de Sua Excelência o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, em cumprimento do despacho de Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional n.º 216/2020, de dez de dezembro de dois mil e dezanove, publicado no Diário da República, 2.<sup>a</sup> Série, n.º 05, de oito de janeiro de dois mil e vinte e, em observância das condicionantes previstas no Decreto n.º 27/2017, de 14 de agosto, desloquei-me com vista à notificação do dono da obra, que não foi possível identificar mesmo com recurso à Guarda Nacional Republicana, do embargo da obra, nomeadamente a construção de muros em alvenaria, com a colocação de chapas de vedação, sem que, para o efeito, possuísse o necessário licenciamento nos termos do diploma supra referido e da alínea t) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional,

aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto,

Nestes termos e de acordo com as disposições legais aplicáveis e para que possam ser comprovadas futuras alterações à presente situação da obra, o que constitui crime nos termos das disposições conjugadas previstas nos artigos 100.º e 348.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) e do Código Penal respetivamente, regista-se, como determina o n.º 3 do artigo 102.º do RJUE, que o estado atual dos trabalhos em causa é exatamente o seguinte:

A impermeabilização de terreno e construção em alvenaria, encontra-se concluída.

Mais se regista que o **EMBARGO TOTAL** implica a **SUSPENSÃO IMEDIATA DOS TRABALHOS**, o qual vigorará pelo período de **6 meses**, foi notificado na pessoa de:

\_\_\_\_\_, com o número de identificação fiscal (NIF) \_\_\_\_\_, portador do cartão de cidadão número \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, na qualidade de proprietário/a, com a morada em rua dos sapos, 2865-375 Fernão Ferro, Seixal, a quem foi dado conhecimento **que não poderão as obras prosseguir**, nos termos do disposto no artigo 103.º do RJUE, qualquer que seja o pretexto, durante o prazo de embargo sob pena de incorrer, por um lado em **crime de desobediência**, nos termos da conjugação dos artigos 100.º do RJUE e 348.º do Código Penal, punível com pena de prisão até um ano ou multa até 120 dias e por outro, em **ilícito contraordenacional** previsto na alínea h) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 98.º do RJUE, punível com coima a graduar entre 1500€ e 20.000€.

Notifica-se igualmente o proprietário/dono/residente/interessado que:

- a) Em caso de incumprimento da ordem de embargo poderá sujeitar-se à posse administrativa, por parte do Ministério da Defesa Nacional, através da Marinha para execução de demolição e fixação do competente regime sancionatório, sendo o dono da obra responsável pelo pagamento dos encargos devidos pela demolição;
- b) Durante o período de embargo (**6 meses**), deverá o proprietário/dono da obra, promover o necessário pedido de licenciamento nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do art. 102.º do RJUE, obtendo previamente junto da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) a licença a que alude o art. 3.º e 5.º do Decreto n.º 27/2017, de 14 de agosto;
- c) Durante o período de embargo (**6 meses**), caso não promova pelo licenciamento da obra deverá proceder à **demolição da totalidade das obras** embargadas, ficando, desde já advertido que caso não o faça será objeto de determinação da demolição pela entidade competente.

De tudo foram testemunhas presentes: o 746486 Sargento Chefe Fernando Manuel Carvalho Nunes e o 11015000 Assistente Operacional Agente de Segurança, João Paulo Gomes Matos.

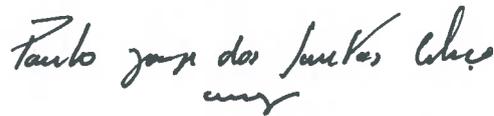
Para os efeitos e nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-lei n.º n.º 45986, de 22 de outubro de 1964, e do n.º 3 do artigo 102.º do RJUE e cumpridas as formalidades legais, lavrei o presente auto de embargo dos trabalhos.

Esclarece-se que a parte embargada abrange a execução da obra, nomeadamente a construção de muros em alvenaria, com a colocação de chapas de vedação.

Para conhecimento geral se publica o presente edital que será afixado nos termos da lei pelo período de 30 dias.

Depósito de Munições Nato de Lisboa, 23 de junho de 2020

O Diretor,



Paulo Jorge dos Santos Colaço  
Capitão-de-mar-e-guerra